

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes:

CONTRATANTE: **Seed Odonto Estetica LTDA**, inscrita no CNPJ: 59.309.535/0001-91, inscrição estadual 0836656200156, com sede na QD 303 LOTE 03 LJ 02 Recanto das Emas, cep 72620-400, Brasília - DF, telefone (61) 9.9834-2088, e-mail seedodontoeestetica@gmail.com. Representada por Jose Claudio da Silva, cpf 921325531-49 e Flavio Amorim dos Santos, cpf 013951635-29.

CONTRATADO:

NOME: LANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO

CPF: 72230576100

RG: 2946876 SSP DF

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1995

CRO: DF-014534

ENDEREÇO COM CEP:

TELEFONE: 61 993214955

E-MAIL: lanasilva.nascimento@gmai.com

As partes que têm, entre si, celebrado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE**, com fundamento nos artigos 421, 422, 425 e 594 do Código Civil Brasileiro, bem com o princípio do pacta sum servanda, e as cláusulas seguintes:

Têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços odontológicos pelo profissional, sem exclusividade, em nome da CLÍNICA Seed Odonto Estetica LTDA, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

É dever da CONTRATANTE prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo-lhe serviços com segurança e qualidade.

PARAGRAFO ÚNICO - É dever da CONTRATANTE zelar para que o CONTRATADO tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da CONTRATANTE, assim como realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do CONTRATADO, visando ao perfeito funcionamento deles e a segurança dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS

Do Consumidor à Clínica:

- a) O consumidor efetuará o pagamento dos valores referentes aos serviços odontológicos diretamente à CLÍNICA, conforme orçamento previamente aprovado.
- b) A CLÍNICA será responsável pela emissão de recibos, notas fiscais ou documentos equivalentes para comprovar os pagamentos realizados, conforme exigido pela legislação vigente.

Da Clínica ao Profissional:

- a) A CLÍNICA pagará ao PROFISSIONAL uma remuneração ajustada entre as partes, calculada com base nos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema da CLÍNICA.
- b) O pagamento ao PROFISSIONAL será realizado todo dia 15 (quinze) de cada mês e todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária ou pix para a conta indicada pelo PROFISSIONAL. A PROFISSIONAL recebe R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por dia trabalhado, atua na clínica como CLÍNICO GERAL e PROTESISTA, a maior ênfase é a área de prótese. A PROFISSIONAL é responsável por trazer vestimenta adequada, jaleco, alta rotação, baixa rotação, contra ângulo e peça reta para a realização dos atendimentos. Caso aconteça algum problema na clínica possui um kit acadêmico disponível. Caso precise usar o kit, avisar com antecedência, pois outro colega possa ter solicitado antes.

Do Reembolsos ao Consumidor:

- a) Caso haja necessidade de reembolso de valores ao consumidor por cancelamento ou falhas nos serviços, a CLÍNICA se compromete a realizar a devolução dentro do prazo de 30 (trinta) dias ou em prazo inferior previsto no Código de Defesa do Consumidor, dependendo da situação específica.
- b) Nos casos de desistência ou rescisão contratual por parte do consumidor, será respeitado o direito de arrependimento de 7 (sete) dias corridos, conforme o artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, se a contratação tiver ocorrido fora do estabelecimento comercial ou por meio eletrônico.

c) Qualquer solicitação de reembolso deverá ser formalizada pelo consumidor por escrito, especificando os motivos e anexando os comprovantes pertinentes.

Comunicação ao PROFISSIONAL:

a) A CLÍNICA informará o PROFISSIONAL sobre quaisquer reembolsos que envolvam serviços realizados, garantindo a transparência e o devido ajuste financeiro entre as partes, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

O PROFISSIONAL compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais relativas à CLÍNICA, seus pacientes, fornecedores, parceiros e métodos de trabalho, a que tenha acesso em razão deste contrato.

É vedado ao PROFISSIONAL divulgar, reproduzir ou utilizar, para quaisquer fins, informações confidenciais sem a autorização prévia e expressa da CLÍNICA, mesmo após o término do presente contrato.

O descumprimento desta cláusula sujeitará o PROFISSIONAL a penalidades previstas na legislação aplicável e à reparação por danos causados à CLÍNICA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 20 (vinte) dias antes da saída, para assim não deixar nenhum paciente sem o tratamento finalizado.

PARAGRAFO ÚNICO - Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes;
- b) Prática de atos que comprometam a reputação ou funcionamento da CLÍNICA;
- c) Desídia no desempenho das funções pelo PROFISSIONAL.

Em caso de rescisão, as partes tem o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar quaisquer pendências financeiras após a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes declaram que a relação estabelecida por este contrato tem natureza estritamente civil e na condição de profissional terceirizado no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes, sendo entre a CLÍNICA e o PROFISSIONAL.

O PROFISSIONAL é responsável por sua gestão de horários e pela emissão das respectivas notas fiscais ou recibos pelos serviços prestados à CLÍNICA.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE declara, nos termos da Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º, estar ciente de que nenhum ato do profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicaçāo, bem ainda da possibilidade de advir sequelas apōs o tratamento e, dessa forma, obriga-se o CONTRATADO a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – USO DE IMAGEM E INFORMAÇÕES DO PROFISSIONAL

O PROFISSIONAL autoriza a CLÍNICA a utilizar sua imagem, nome completo, número de registro profissional (CRO), especialidades e qualificações em materiais publicitários, institucionais e de divulgação relacionados aos serviços oferecidos pela CLÍNICA, tanto em mídias digitais quanto físicas, como redes sociais, site oficial, panfletos e anúncios.

A utilização da imagem e informações do PROFISSIONAL deverá ser estritamente vinculada à divulgação das atividades profissionais realizadas no âmbito deste contrato, respeitando o Código de Ética Odontológica e a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à publicidade profissional.

É vedada a utilização da imagem e informações do PROFISSIONAL para qualquer finalidade não relacionada aos serviços prestados na CLÍNICA, salvo mediante autorização prévia e expressa do PROFISSIONAL, por escrito.

A autorização de uso da imagem e informações permanecerá válida enquanto o presente contrato estiver em vigor. Após a rescisão ou término do contrato, a CLÍNICA deverá cessar imediatamente a utilização de qualquer material que contenha a imagem do PROFISSIONAL, salvo se houver autorização específica para fins de finalização de campanhas já iniciadas.

O PROFISSIONAL poderá revogar a autorização de uso de sua imagem e informações a qualquer momento, mediante comunicação formal à CLÍNICA, respeitando um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a retirada do material.

O descumprimento das disposições desta cláusula por qualquer das partes poderá acarretar sanções civis e éticas, conforme previsto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e nas normas regulamentadoras da odontologia. O PROFISSIONAL autoriza o uso de sua imagem, nome e qualificações em materiais publicitários e institucionais da CLÍNICA, exclusivamente para divulgação dos serviços odontológicos prestados.

Caso o PROFISSIONAL opte por revogar essa autorização, deverá comunicar a CLÍNICA por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para a prestação de serviços em outros locais, não atendendo nossos pacientes fora da localidade da clínica.

CLÁUSULA DECIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Da Clínica:

- a) A CLÍNICA compromete-se a disponibilizar infraestrutura adequada para o exercício das atividades do PROFISSIONAL, incluindo equipamentos, materiais e condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente.
- b) É responsabilidade da CLÍNICA assegurar que os consumidores sejam devidamente informados sobre os serviços prestados, os valores cobrados e as condições de pagamento, respeitando o Código de Defesa do Consumidor.
- c) A CLÍNICA responderá por eventuais danos causados ao consumidor que sejam decorrentes de falhas em sua gestão, equipamentos ou materiais fornecidos.

Do Profissional:

- a) O PROFISSIONAL compromete-se a prestar os serviços odontológicos com zelo, diligência e em conformidade com as normas técnicas e éticas estabelecidas de acordo com as normas do Ministério da Saúde, do respectivo Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como com o Código de Conduta da CONTRATANTE.
- b) É dever do PROFISSIONAL manter sigilo sobre as informações de saúde e demais dados sensíveis dos pacientes, nos termos do Código de Ética Odontológica e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- c) O PROFISSIONAL será responsável por eventuais danos causados ao consumidor decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções.

Solidariedade:

- a) Em caso de demandas judiciais ou administrativas envolvendo consumidores, a responsabilidade da CLÍNICA e do PROFISSIONAL será analisada individualmente, conforme a atuação de cada parte no caso concreto, não configurando solidariedade automática, salvo disposição expressa na legislação aplicável ou decisão judicial.

Disposições Gerais:

- a) Ambas as partes se comprometem a adotar práticas que garantam a segurança, o bem-estar e a satisfação dos consumidores, respeitando integralmente os dispositivos legais, especialmente o Código de Defesa do Consumidor e as normas reguladoras da atividade odontológica.
- b) O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão imediata do presente contrato e a obrigação de reparar danos, conforme previsto em lei.

PARAGRAFO ÚNICO - É dever do PROFISSIONAL o preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - É dever do PROFISSIONAL contratado manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

PARAGRAFO ÚNICO - O PROFISSIONAL contratado deverá entregar à CONTRATANTE mensalmente a listagem com a produção dos seus serviços para que possa receber o valor pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se a observar as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, assegurando a qualidade e transparência na prestação dos serviços odontológicos.

Qualquer alteração neste contrato deverá ser formalizada por meio de aditivo assinado por ambas as partes.

PARAGRAFO ÚNICO - e a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente o profissional CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produzam todos seus efeitos legais.

Brasília – DF 07/07/2025

CONTRATANTE

Seed Odonto Estetica LTDA

CNPJ 59.309.535/0001-91

PROFISSIONAL CONTRATADO

